



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 129/2025 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Suspensão de prazos processuais e manutenção de pauta de audiências (20 a 23 de janeiro de 2026). Prolação de despachos/decisões e comparecimento presencial/remoto obrigatório às Unidades Judiciárias (7 a 23 de janeiro de 2026).

Caro Juiz e cara Juíza,
Caro Diretor e cara Diretora,

Ratifico que as pautas de audiências já designadas pelas 217 (duzentas e dezessete) Varas do Trabalho para o período de 21 e 23 de janeiro de 2026 estão **mantidas**.

Os prazos processuais, inclusive aqueles fixados em audiência, tais como, apresentação de réplica e/ou razões finais escritas, não correrão durante o **período de suspensão**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente (Portaria GP/CR nº 15, de 28 de outubro de 2025).

Fica **suspenso** o prazo para prolação de sentenças pelos Magistrados e pelas Magistradas deste E. TRT da 2ª Região no período compreendido entre 21 a 23 de janeiro de 2026.

Permanece, em relação aos Juízes e às Juízas, o dever funcional de assinar despachos/decisões com a maior brevidade possível, preferencialmente todos os dias, com o escopo de contribuir com os trabalhos da Secretaria da Vara e de cumprir os princípios da celeridade e da efetividade processual, **especialmente no período de 07 a 23 de janeiro de 2026**.

Permanece, ainda, em relação aos Juízes e às Juízas, o **dever funcional de comparecer presencialmente às respectivas Unidades Judiciárias em que atuam, em pelo menos 03 (três) dias por semana**, quando deferida a realização de teletrabalho parcial pela Corregedoria Regional¹, inclusive no período de 7 a 23 de janeiro de 2026, eis que

¹ Sobre a **escala de comparecimento presencial**, ver: PROVIMENTO GP/CR N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, PROVIMENTO CR N. 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023, e Ofício Circular CR nº 1037/2024.

Os requerimentos envolvendo a escala de comparecimento presencial devem ser formalizados via sistema PJecor, dirigidos à Corregedoria Regional, por meio da classe “Pedido de Providências”, com o assunto “carreira da Magistratura”, no qual deverá ser indicada a escala de comparecimento presencial de pelo menos 03 (três) dias por semana, bem como o endereço residencial atualizado. Em relação àqueles(as) que já possuem Pedido de Providências a respeito desse requerimento, poderá ser utilizado o mesmo expediente, no PJecor, para eventual atualização da escala de comparecimento/endereço residencial.

Sobre a **presença física do(a) Juiz(a) em audiência**, mesmo em se tratando de modalidade telepresencial, ver: RESOLUÇÃO CNJ Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 (art. 3º), RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 (art. 3º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

este não se confunde com o interregno de recesso do Poder Judiciário (de 20 de dezembro a 6 de janeiro, cf. art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966), esclarecendo-se que escala de comparecimento presencial não afasta o trabalho nos demais dias da semana em que o comparecimento se der de forma remota.

A Corregedoria Regional fará a **devida fiscalização e monitoramento** adequado para o cumprimento integral da normatização vigente.

Conto com a colaboração de todos e todas para uma boa organização das Unidades Judiciárias deste E. Regional neste fim de ano de 2025, para que possamos começar o novo ano de 2026 com aprimoramento da celeridade da prestação jurisdicional, bem como com melhoria da qualidade do ambiente de trabalho.

No ensejo renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SUELI TOME DA PONTE:67229 Assinado de forma digital por
SUELI TOME DA PONTE:67229
Dados: 2025.12.04 12:55:34
-03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE

Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Os casos de **concessão de teletrabalho integral, decorrentes de condições especiais de trabalho**, devem ser requeridos diretamente à Presidência, por PROAD, conforme previsto no ATO GP Nº 11/2021, o qual autoriza a realização de audiência por videoconferência nessas hipóteses excepcionais.
